BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**»

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial nº 3/2002:

Cria a Comissão Interministerial da Reforma Legal — CIREL, subordinada ao Conselho de Ministros

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 3/2002

de 26 de Agosto

A reforma legal constitui um instrumento fundamental no quadro da organização e modernização do Estado, em geral, da Administração da Justiça, em particular, do desenvolvimento e consolidação do Estado de Direito.

Tornando-se necessário garantir a coordenação dos diversos programas sectoriais no âmbito da reforma legal, de modo a permitir a feitura de uma legislação compatibilizada, harmoniosa, equilibrada e mais de acordo com a realidade e com o desenvolvimento do país, ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 117 da Constituição da República, decreto:

ARTIGO 1

Criação

É criada a Comissão Interministerial da Reforma Legal, também designada por CIREL, subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

Funções

A CIREL tem como objectivos:

a) Preparar a política e a estratégia global da reforma legal a ser submetida ao Conselho de Ministros;

b) Coordenar a gestão e implementação da reforma, nomeadamente facilitando a articulação e harmonização dos diversos programas sectoriais;

c) Harmonizar o quadro jurídico estabelecido, por forma a garantir o desenvolvimento e consolidação do Estado de Direito;

d) Aperfeiçoar a definição dos objectivos e prioridades da Reforma Legal no quadro da organização e modernização do Estado, em geral, e da Administração da Justiça, em particular.

ARTIGO 3

Composição

1. A Comissão Interministerial da Reforma Legal é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

a) Ministro da Justiça – Vice-Presidente;

b) Ministro da Administração Estatal;

c) Ministro do Interior;

d) Ministra do Plano e Finanças;

e) Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social;

f) Ministro da Indústria e Comércio.

2. A Comissão Interministerial da Reforma Legal poderá convidar outras entidades a participar nos seus trabalhos.

ARTIGO 4

Coordenação interinstitucional

1. A CIREL promoverá reuniões de coordenação com os representantes de outras instituições, designadamente da Assembleia da República, Tribunal Supremo, Tribunal Administrativo, Procuradoria-Geral da República e Ordem dos Advogados.

2. Nas reuniões de coordenação poderão participar convidados especialistas da área de Direito, de outras ciências afins e representantes de organizações da sociedade civil.

ARTIGO 5

Presidente

São competências do presidente da CIREL:

a) Definir a orientação geral do funcionamento da CIREL e dirigir a realização dos seus objectivos;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CIREL;

c) Submeter à decisão do Conselho de Ministros o plano e o relatório anuais das actividades da CIREL.

ARTIGO 6

Vice-Presidente

São competências do Vice-Presidente da CIREL:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Assegurar o monitoramento e assistência necessária ao desenvolvimento das actividades inerentes ao programa de reforma, velando pelo cumprimento das decisões da CIREL;

c) Supervisar os trabalhos da Unidade Técnica da Reforma Legal, orientando e decidindo atempadamente sobre as questões da gestão corrente do processo da reforma,

d) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 7

Órgão técnico

A CIREL será apoiada por um órgão técnico a definir pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 8

Relatórios

A Comissão Interministerial da Reforma Legal apresentará ao Conselho de Ministros relatórios trimestrais sobre as suas actividades.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 828,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE